COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04010003/25/SEDUC

Unidade responsável
Secretaria de Educacao
Prefeitura Municipal de Varjota

Data
12/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Varjota, situada no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à necessidade urgente de ampliar sua infraestrutura educacional para atender à crescente demanda por serviços de educação infantil. Atualmente, a estrutura disponível é insuficiente para acomodar a população infantil do município, o que compromete o direito ao acesso à educação de qualidade e afeta diretamente o desenvolvimento das crianças na região. Este problema se intensifica pela falta de adequação das instalações existentes aos requisitos técnicos atualizados exigidos por normas educacionais e de segurança, prejudicando a eficiência dos serviços prestados.

A não contratação de uma empresa qualificada para a construção da Creche Tipo I impactaria negativamente a oferta de serviços essenciais de ensino, resultando na potencial interrupção do atendimento a crianças em idade pré-escolar. Essa situação inviabilizaria o cumprimento das metas institucionais relacionadas ao desenvolvimento social e educacional, levando a um déficit na infraestrutura escolar e afetando severamente a capacidade do município de atender às obrigações legais e sociais no campo educacional.

A contratação, portanto, é de interesse público, visando a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais. Os resultados pretendidos com a execução do projeto incluem a expansão da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, a modernização das instalações de acordo com os padrões atuais de acessibilidade e segurança, e a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento infantil. Esta obra se alinha com os objetivos estratégicos da administração, que busca implementar melhorias no setor educacional e garantir eficiência na alocação de recursos públicos, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Conclui-se que a contratação é imperativa para resolver a deficiência identificada na estrutura educacional do município e alcançar os objetivos institucionais pautados na eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável dos serviços oferecidos à população. Esta necessidade tem como base a análise integrada do processo administrativo consolidado relacionado à construção da creche, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade de Varjota.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, reflete a demanda crítica da Administração por infraestrutura educacional adequada, visando atender às metas institucionais de ampliação do acesso à educação infantil e assegurar um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento infantil. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a construção dessa creche é um elemento fundamental no plano estratégico de desenvolvimento do município, que tem como objetivo melhorar os indicadores de acesso à educação pré-escolar, com um impacto direto na qualidade de vida das famílias atendidas.

A fim de garantir que a creche atenda aos mais altos padrões de segurança, eficiência e durabilidade, os requisitos para a contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho, que respeitam as normas técnicas vigentes, como as do FNDE. Esses padrões são necessários para atender às especificações de segurança e acessibilidade, fundamentais para as edificações escolares. Tais requisitos são inteiramente compatíveis com o estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, economicidade e sustentabilidade.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado, dado que as especificidades técnicas necessárias para a construção dessa creche demandam uma análise pormenorizada que identifique fornecedores capazes de cumprir rigorosamente os padrões de execução e qualidade desejados. A vedação da especificação de marcas ou modelos específicos será mantida em nome da competitividade, exceto se características técnicas essenciais impuserem tal requisito, o que deverá ser devidamente justificado tecnicamente.

A eficiência na execução das obras, garantia de suporte técnico e possíveis provas de conceito são subentendidas como partes do compromisso contratual, visando a eficácia do projeto sem incorrer em custos administrativos elevados. Serão considerados critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando essas práticas aos requisitos técnicos estabelecidos para a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

obra, pois são compatíveis com a natureza do projeto.

A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais será um foco central no levantamento de mercado, assegurando a escolha de empresas que apresentem não só as qualificações técnicas necessárias mas também demonstram compromisso com a qualidade e sustentabilidade. Onde possível, será analisada a capacidade de flexibilização de algumas exigências sem comprometer a necessidade essencial, garantindo que os critérios impostos não restrinjam indevidamente a competitividade. Conclui-se que os requisitos aqui definidos, alinhados com a necessidade do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientarão o levantamento de mercado e servirão de base para a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crítica para o planejamento da pré-qualificação para a contratação de uma empresa responsável pela construção de uma Creche Tipo I em Varjota, Ceará. Com base no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e proporcionar uma solução contratual que atenda aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma eficiente e sistemática.

O objeto da contratação é claramente definido como a execução de uma obra, conforme indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos "Requisitos da Contratação", que especificam a construção de infraestrutura educacional.

A comparação das alternativas levantadas levou em consideração aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. As opções envolvem a execução direta, terceirização por empreiteira e a consideração de modernizações estruturais. Cada alternativa foi analisada em termos de custo total, disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado, e facilidade de manutenção futura.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização da obra via empreiteira, que se destaca por sua eficiência, custo-benefício favorável, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. Esta abordagem assegura a entrega de uma estrutura segura e funcional, minimizando os riscos associados à execução de obras públicas. A escolha foi justificada com base na pesquisa que evidenciou a disponibilidade de empreiteiras qualificadas que aderem a práticas inovadoras e sustentáveis, com comprovada capacidade técnica e financeira.

Recomendamos adotar a abordagem de terceirização via empreiteira, fundamentada no detalhado levantamento de mercado, com o intuito de assegurar competitividade e transparência, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Essa estratégia cumpre os princípios de economicidade e eficiência, sem predispor a modalidade de licitação, garantindo que o projeto atenda plenamente às necessidades da comunidade de Varjota, Ceará.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na pré-qualificação para a contratação de uma empresa responsável pela execução da obra de construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará. Esta iniciativa está alinhada à necessidade de assegurar a qualidade, eficiência e conformidade essenciais para atender às demandas da comunidade local na educação infantil, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O projeto abrange todos os elementos necessários para garantir o sucesso da obra, incluindo planejamento, execução e controle da construção, seguindo rigorosamente as normas técnicas e regulamentações vigentes. A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em edificações escolares, assegurando que a construção atenda aos requisitos de segurança, acessibilidade e funcionalidade previstos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Isso inclui estruturas seguras e duradouras, capazes de prover um ambiente propício ao desenvolvimento das crianças.

Para viabilizar a seleção da oferta mais vantajosa, a pré-qualificação das empresas participantes foca na análise da capacidade técnica, conforme fundamentado pelo "Levantamento de Mercado". Este estudo garantiu que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender as especificações exigidas, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

Essa abordagem integra perfeitamente os diferentes aspectos do projeto: desde a concepção e adequação da edificação ao atendimento dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução proposta oferece a garantia de que a construção da Creche Tipo I não só atenderá às normas exigidas, como também proporcionará um ambiente seguro e acolhedor para as crianças do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Creche Tipo I	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Construção de Creche Tipo I	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 0,00 ()

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma exigência mandatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, levando-se em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

A possibilidade de parcelamento deste objeto depende da análise de se ele permite divisão coerente por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. Esta decisão será guiada pela indicação prévia de que a contratação deve ocorrer em lote, conforme o processo administrativo. Existe a disponibilidade de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que aumenta a competitividade, respeitando-se os requisitos de habilitação adequados. De acordo com pesquisas de mercado, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e resultar em ganhos logísticos significativos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), manter a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II), e respeitar a padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação do contrato reduz os riscos relativos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras, e é, portanto, considerada a alternativa preferida após uma cuidadosa avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

A decisão tomada terá impactos diretos na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica o gerenciamento e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto que o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas ao mesmo tempo aumentaria a complexidade administrativa. Esta opção requer consideração da capacidade institucional existente e deve ser analisada à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Na conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade como exigido pelos arts. 5º e 11. Esta solução respeita os critérios estabelecidos no art. 40 e favorece um alinhamento mais claro com os objetivos administrativos e operacionais, garantindo maior eficiência e preservando o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, alinha-se plenamente com o Plano de Contratação Anual (PCA), o que demonstra a antecipação adequada de demandas e a otimização do orçamento. O alinhamento com o PCA assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. A identificação no PCA, mesmo que não explicitamente referenciada no processo administrativo, reflete o compromisso da administração com a transparência e o planejamento estratégico adequado. Esse planejamento promove economicidade e competitividade, observando o disposto no art. 12. Este alinhamento consolida o processo administrativo como uma ação estratégica que visa resultados vantajosos e a promoção de uma concorrência qualificada, conforme os objetivos dispostos no art. 11 da referida lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da pré-qualificação de empresas para executar a construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, estão fundamentados nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A contratação visa garantir a qualidade técnica e operacional do projeto, assegurando o uso eficiente dos recursos institucionais. Com base na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', essa ação busca otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se à solução escolhida e aos resultados almejados, conforme art. 6°, inciso XXIII, e servindo de base para o termo de referência.

Espera-se que a pré-qualificação permita a seleção de empresas com expertise técnica comprovada, reduzindo custos operacionais e evitando retrabalho. Com isso, haverá ganho de eficiência, minimizando o risco de paralisação da obra e garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficaz. A otimização dos recursos humanos será promovida por meio da racionalização de tarefas, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados, reduzindo perdas e subutilização. Em termos financeiros, o processo busca garantir custos unitários reduzidos e ganhos de escala, resultando em benefícios económicos mensuráveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, vem acompanhada de requisitos específicos que exigem uma análise detalhada para a escolha do modelo contratual mais **adequado**. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional deve ser avaliada em função de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A construção da creche representa uma demanda fixa e conhecida, o que sugere que uma contratação tradicional possa conferir maior segurança jurídica e melhor alinhamento com a capacidade administrativa, atendendo de maneira direta às exigências específicas do projeto, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V. Este tipo de contratação assegura foco exclusivo na execução do projeto, o que é crucial dada a natureza singular e irrepetível da obra, garantindo que os recursos públicos sejam alocados com eficiência e coerência em termos de prazos e entregas.

Sob o prisma da economicidade, embora o SRP possa oferecer vantagens em termos de economia de escala e simplificação administrativa, sua aplicação está associada a bens e serviços de natureza contínua ou de entregas fracionadas. No contexto presente, ligado a uma obra singular e pontual, a contratação tradicional demonstra ser a escolha mais alinhada para evitar descompassos que poderiam advir de eventuais incertezas acerca de quantitativos ou padrões de repetitividade, tal qual identificado na análise preliminar do mercado.

Foi identificado um Plano de Contratação Anual para o processo em questão, o que facilita o planejamento de contratações futuras e a integração das demandas aos objetivos institucionais de longo prazo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento estratégico reforça a justificativa para a escolha de uma modalidade contratual que preze pela eficiência na execução dos recursos disponíveis, potencializando a segurança jurídica e a assertividade na execução dos projetos previstos.

Com base nas informações detalhadas e na integração desta demanda ao plano de contratações anuais, conclui-se que a contratação tradicional, em detrimento do SRP,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

é o método mais **adequado** para otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade, e assegurar que a obra atenda plenamente às necessidades e expectativas da administração pública e da comunidade de Varjota.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática permitida conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo, sua vedação ou admissão deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) à luz do planejamento e da necessidade da contratação conforme o artigo 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade dos consórcios será analisada em relação às especificidades técnicas e à natureza do objeto da contratação, que visa a construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará. Considerando a alta complexidade técnica envolvida em obras de edificações escolares, que demandam rigor em segurança e acessibilidade, a possibilidade de admissão de consórcios justifica-se pela capacidade de integrar diferentes especialidades e somar capacidades técnicas.

Nesta análise, deve-se avaliar o impacto da gestão de um consórcio, que envolve a necessidade de compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, além de responsabilidade solidária entre os membros, como preconizado pelo art. 15. Embora os consórcios possam aumentar a complexidade administrativa, eles proporcionam benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, especialmente em projetos que exigem a sinergia de diversas competências. A legislação ainda prevê um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para consórcios, salvo para microempresas, o que pode compensar a complexidade gerencial com vantagens de solidez econômica.

Ademais, o critério de eficiência, conforme art. 5º, deve orientar a decisão sobre a admissão de consórcios, garantindo que a estratégia de contratação esteja alinhada aos resultados pretendidos, como a garantia de qualidade, eficiência e conformidade da obra, conforme demanda pública e condições do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade. Deve-se, portanto, avaliar se a natureza do projeto, marcada pela necessidade de múltiplas especializações e uma execução estrutural significativa, favorece a participação de consórcios, ou se um fornecedor único oferece melhor eficiência e economicidade.

Conclui-se que a admissão de consórcios poderá ser a alternativa mais adequada para a garantia de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme articulado pelo art. 5º, desde que suportada por fundamentação técnica robusta conforme o ETP e em alinhamento com as condições do art. 15. Em caso de qualquer comprometimento à segurança jurídica ou à execução eficiente, a exclusão de consórcios deverá ser considerada, preservando sempre o interesse público e a isonomia entre os licitantes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que os

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, reduzindo desperdícios e aproveitando oportunidades de economia de escala. Ao considerar licitações passadas, presentes e futuras com objetos semelhantes ou complementares à necessidade de construção de uma Creche Tipo I em Varjota, a administração municipal pode otimizar o planejamento e assegurar que as diversas etapas do projeto sejam pautadas por princípios de eficiência e economicidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise possibilita também evitar sobreposições ou conflitos na execução, harmonizando as aquisições com as diretrizes técnicas já estabelecidas e os prazos operacionais previstos.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que, interdependentemente, influenciem ou sejam influenciadas pela construção da creche no município de Varjota, conforme se observa na seção de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Em termos técnicos, não há contratos correntes que precisem de substituição ou ajustes, tampouco há necessidade de transições organizadas com prazos, especificações ou quantidades estipuladas de forma a acomodar outras aquisições. Além disso, a presente solução não depende de pré-requisitos de infraestrutura adicionais, como serviços de energia elétrica ou cabeamentos, sendo, portanto, uma iniciativa autossuficiente neste aspecto.

Conclui-se, portanto, que atualmente não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos apresentados. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes sugere que a atual necessidade pode ser tratada de forma independente, sem a necessidade de ajustes ou sinergias obrigatórias com outras soluções administrativas. Como tal, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não há exigência de se apresentar mudanças nos planos contratuais vigentes ou futuros, simplificando assim o planejamento e a implementação da solução proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida da construção e operação da Creche Tipo I no município de Varjota, são esperados impactos ambientais que precisam ser geridos de maneira sustentável, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Identifica-se que a geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia, e potencial emissão de gases de efeito estufa são os principais impactos relacionados à execução da obra. A proposta de soluções sustentáveis, como métodos construtivos que priorizem a eficiência energética e a redução de resíduos, alinhada ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', visa assegurar que as etapas de construção e operação sejam eficientes sob o ponto de vista ambiental, conforme art. 5º.

Medidas como a implementação de sistemas de energia solar para minimizar o consumo elétrico durante a operação da creche e a utilização de materiais certificados, que contribuam para a diminuição da pegada de carbono, são consideradas essenciais. Serão analisadas opções para integrar o selo Procel A em equipamentos eletrônicos e incentivar o uso de materiais de construção reciclados e recicláveis. Além

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

disso, a gestão de resíduos da construção civil deverá contemplar práticas de triagem e destinação adequada, possibilitando a logística reversa, em conformidade com o planejamento sustentável preconizado pelo art. 12.

A adoção de práticas de jardinagem sustentável, que inclui o uso de espécies nativas, e a implementação de um sistema de captação e reaproveitamento de água da chuva estão no rol das soluções previstas para mitigar o uso intensivo de recursos naturais e alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos'. Tais medidas não só asseguram a viabilidade técnica e econômica da obra, como também reforçam uma abordagem proativa quanto à proteção ambiental, realçando o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º). Conclui-se que essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e garantir que a infraestrutura da creche apoie o desenvolvimento sustentável da comunidade de Varjota.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução da obra de construção de uma Creche Tipo I no município de Varjota, Ceará, revela-se viável e vantajosa para atender plenamente à necessidade identificada. O estudo técnico preliminar realizado consolidou os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, demonstrando que esta contratação é essencial para cumprir com a demanda da Prefeitura Municipal de Varjota por infraestrutura educacional de qualidade. Ressalta-se que a proposta em questão foi analisada sob a ótica da economicidade, legalidade e eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º e atende aos objetivos do processo licitatório conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado identificou soluções viáveis e fornecedores qualificados, o que garante uma contratação alinhada com o planejamento estratégico da municipalidade e que promove a concorrência saudável entre as empresas interessadas. A quantidade estimada e o valor de referência, embora ausentes na etapa preliminar de estimativa, serão trabalhados de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos e atender aos requisitos elencados no art. 6º, inciso XXIII. A análise conclui que não há impedimentos significativos de ordem técnica ou operacional que inviabilizem o processo, sendo a contratação recomendada para seguir adiante.

Ademais, a construção desta creche é uma medida que propicia resultados expressivos para a comunidade local, proporcionando um ambiente educativo condizente com as normas regulamentares e que atende às expectativas de desenvolvimento social. Por meio deste posicionamento conclusivo, reafirma-se a adequação da proposta com os objetivos e estratégias administrativas delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, tornando esta contratação não apenas estratégica, mas indispensável para o avanço da área de educação infantil no município de Varjota.

No entanto, recomenda-se que ações corretivas sejam implementadas na base de dados de mercado e de planejamento para amenizar riscos potenciais não mapeados inicialmente, garantindo que todo o ciclo de vida do empreendimento seja analisado com precisão. Com base nas fundamentações apresentadas, a autoridade competente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

é instada a incorporar essas conclusões no processo licitatório em andamento.